



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 1**



Município de Queimadas  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Queimadas  
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0030/2022

Em, 1 de Dezembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0739, de 7 de novembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 25.626.686,08 (Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Oito Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>01.010 CAMARA MUNICIPAL</b>			
01	031	1001	2002
0000012	3390.35	99	15001000
			Manutenção dos Serviços Administrativos
			8.000,00
			Total da Ação
			8.000,00
			Total da Unidade Orçamentária
			8.000,00
<b>02.020 GABINETE DO PREFEITO</b>			
04	122	1002	2003
0000018	3190.11	99	15001000
			Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
			58.983,00
0000019	3190.13	99	15001000
			Obrigações Patronais
			15.869,00
0000025	3390.36	99	15001000
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			6.752,00
0000026	3390.39	99	15001000
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			9.724,00
			Total da Ação
			91.328,00
			Total da Unidade Orçamentária
			91.328,00
<b>02.030 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
04	062	1002	2004
0000041	3190.11	99	15001000
			Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
			53.167,00
0000042	3190.13	99	15001000
			Obrigações Patronais
			17.046,00
0000044	3390.30	99	15001000
			Material de Consumo
			28,00
0000047	3390.36	99	15001000
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			5.600,00
0000048	3390.39	99	15001000
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			3.024,00
			Total da Ação
			78.865,00
			Total da Unidade Orçamentária
			78.865,00
<b>02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
04	122	1002	2005
0000052	3190.11	99	15001000
			Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
			60.596,00
0000053	3190.13	99	15001000
			Obrigações Patronais
			2.825,00
0000054	3191.13	99	15001000
			Contribuições Patronais (19)(I)
			11.770,00
0000056	3390.30	99	15001000
			Material de Consumo
			1.911,00
0000058	3390.35	99	15001000
			Serviços de Consultoria
			22.150,00
0000059	3390.36	99	15001000
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			1.949,00
0000060	3390.39	99	15001000
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			37.782,00
			Total da Ação
			138.983,00
			Total da Unidade Orçamentária
			138.983,00
<b>02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
28	846	1003	0001
0000068	3290.21	99	15001000
			Juros sobre a Dívida por Contrato
			108.859,00
0000069	4690.71	99	15001000
			Principal da Dívida Contratual Resgatado
			59.050,00
0000070	4691.71	99	15001000
			Principal da Dívida Contratual Resgatado
			126.476,00
			Total da Ação
			294.385,00
28	846	1003	0003
0000073	3390.47	99	15001000
			Obrigações Tributárias e Contributivas
			80.912,00
			Total da Ação
			80.912,00
28	846	1003	0004
0000076	3190.91	99	15001000
			Sentenças Judiciais
			91.567,00
0000078	3190.94	99	15001000
			Indenizações e Restituições Trabalhistas
			1.681,00
0000081	3390.93	99	15001000
			Indenizações e Restituições
			218.860,00
			Total da Ação
			312.108,00

04	123	1002	2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS	
0000085	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.323,00
0000091	3390.14	99	15001000	Diárias - Civil	390,00
0000094	3390.35	99	15001000	Serviços de Consultoria	12.000,00
0000097	3390.40	99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.330,00
				Total da Ação	64.043,00
				Total da Unidade Orçamentária	751.448,00
12	365	1004	1007	<b>02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO</b> CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES / PRÉ-ESCOLAS	
0000102	4490.51	99	15421030	Obras e Instalações	547.271,00
				Total da Ação	547.271,00
12	361	1004	1009	CONST REFORMA AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
0000108	4490.51	99	15001001	Obras e Instalações	946.623,00
0000109	4490.51	99	15401030	Obras e Instalações	1.983.048,00
				Total da Ação	2.929.671,00
12	361	1004	1014	REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000124	4490.52	99	15401030	Equipamentos e Material Permanente	318.706,00
				Total da Ação	318.706,00
12	361	1004	1015	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	
0000127	4490.51	99	15001001	Obras e Instalações	86.166,00
				Total da Ação	86.166,00
12	361	1004	2010	MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE	
0000135	3390.14	99	15001001	Diárias - Civil	1.060,00
0000137	3390.30	99	15001001	Material de Consumo	34.513,00
0000140	3390.36	99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	63.610,00
0000141	3390.39	99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.365,00
0000144	4490.52	99	15001001	Equipamentos e Material Permanente	10.099,00
				Total da Ação	168.647,00
12	365	1004	2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
0000151	3190.04	99	15421070	Contratação por Tempo Determinado	738.230,00
0000158	3190.11	99	15421070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.188.425,00
0000161	3190.13	99	15401070	Obrigações Patronais	10.253,00
0000167	3191.13	99	15401030	Contribuições Patronais (19)(I)	120.661,00
0000168	3191.13	99	15401070	Contribuições Patronais (19)(I)	498.896,00
0000169	3390.30	99	15001001	Material de Consumo	8.127,00
0000170	3390.30	99	15401030	Material de Consumo	19.085,00
				Total da Ação	2.583.677,00
12	366	1004	2013	MANTER AS ATIVIDADES DO EJA	
0000187	3190.04	99	15401070	Contratação por Tempo Determinado	470.722,00
0000201	3190.13	99	15401070	Obrigações Patronais	98.829,00
				Total da Ação	569.551,00
12	306	1004	2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
0000223	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	194.656,00
				Total da Ação	194.656,00
12	361	1004	2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE	
0000229	3390.36	99	15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	789,00
0000231	3390.39	99	15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.380,00
0000236	4490.52	99	15690000	Equipamentos e Material Permanente	3.780,00
				Total da Ação	18.949,00
12	361	1004	2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR	
0000241	3390.39	99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.464,00
0000243	3390.39	99	15530000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.529,00
0000244	3390.39	99	15750000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.530,37
				Total da Ação	207.523,37
12	361	1004	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
0000245	3190.04	99	15401030	Contratação por Tempo Determinado	10.278,00
0000246	3190.04	99	15401070	Contratação por Tempo Determinado	1.365.905,00
0000252	3190.11	99	15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.757.117,00
0000257	3190.13	99	15401030	Obrigações Patronais	1.526,00
0000258	3190.13	99	15401070	Obrigações Patronais	430.032,00
0000260	3190.13	99	15411070	Obrigações Patronais	21.135,00
0000264	3191.13	99	15401070	Contribuições Patronais (19)(I)	2.015.495,00
0000266	3390.30	99	15401030	Material de Consumo	299.434,00
0000274	3390.39	99	15401030	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	547.026,00
				Total da Ação	8.447.948,00
12	306	1004	2018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
0000285	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	46.541,00
				Total da Ação	46.541,00
12	122	1004	2021	OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO	
0000295	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	191.781,00
0000303	3390.92	99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	203,00
				Total da Ação	191.984,00
				Total da Unidade Orçamentária	16.311.290,37
10	301	1005	2022	<b>02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
0000326	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	53.940,00
0000328	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.765,00
0000329	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	381.570,00
0000330	3190.13	99	15001002	Obrigações Patronais	22.694,00
0000332	3191.13	99	15001002	Contribuições Patronais (19)(I)	292.357,00
				Total da Ação	821.326,00



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alensário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 2**

10	301	1005	2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB		10	302	1007	2037	PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA	
0000347	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	187.280,00	0000552	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	35.992,00
0000349	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	249.359,00	0000556	3190.13	99	15001002	Obrigações Patronais	8.341,00
0000351	3190.13	99	15001002	Obrigações Patronais	86.624,00	0000563	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	8.822,00
0000353	3191.13	99	15001002	Contribuições Patronais (19)(I)	269.511,00	0000567	3390.39	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	16.293,00
0000357	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	4.898,00					Total da Ação	69.448,00
0000358	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	93.832,00	10	302	1007	2042	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	
0000362	3390.36	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	9.449,00	0000579	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	3.154,00
0000364	3390.39	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	45.042,00	0000581	3390.36	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	1.500,00
				Total da Ação	945.995,00	0000583	3390.39	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	801,00
10	304	1008	2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		0000585	4490.52	99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	39.601,00
0000368	3190.04	99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	12.481,00					Total da Ação	45.056,00
0000369	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.731,00	10	302	1007	2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000370	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.421,00	0000603	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	127.709,00
0000371	3190.13	99	15001002	Obrigações Patronais	5.242,00	0000605	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.505,00
0000373	3191.13	99	15001002	Contribuições Patronais (19)(I)	56.353,00	0000607	3190.13	99	15001002	Obrigações Patronais	51.986,00
0000380	3390.36	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	700,00	0000609	3191.13	99	15001002	Contribuições Patronais (19)(I)	70.967,00
				Total da Ação	166.928,00	0000613	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	34.502,00
10	301	1005	2025	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS PROGRAMAS - SUS		0000617	3390.39	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	2.350,00
0000385	3190.04	99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	9.553,00					Total da Ação	368.019,00
0000387	3190.13	99	16000000	Obrigações Patronais	6.715,00					Total da Unidade Orçamentária	3.670.565,43
0000393	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	2.001,00	02.080				<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS</b>	
0000396	3390.36	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	500,00	08	122	1016	2043	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	
0000397	3390.39	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	293.623,83	0000624	3190.04	99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	9.069,00
				Total da Ação	312.392,83	0000625	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	71.418,00
10	301	1005	2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		0000626	3190.13	99	15001000	Obrigações Patronais	23.795,00
0000402	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	99.113,00	0000628	3390.14	99	15001000	Diárias - Civil	399,00
0000403	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	181.026,00	0000629	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	16.670,00
0000404	3190.13	99	15001002	Obrigações Patronais	81.400,00	0000630	3390.32	99	15001000	Material de Distribuição Gratuita	28.557,00
0000407	3191.13	99	15001002	Contribuições Patronais (19)(I)	47.164,00	0000632	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	8.656,00
0000408	3390.14	99	15001002	Diárias - Civil	5.830,00	0000633	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	22.166,00
0000409	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	55.991,97					Total da Ação	180.730,00
0000412	3390.36	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	27.375,00	08	244	1016	2044	AJUDAS FINANCEIRAS E DIST.DE DIVERSOS PROD. PESSOAS CARENTES	
0000413	3390.39	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	86.926,00	0000639	3390.48	99	15001000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas	45.784,99
				Total da Ação	584.825,97					Total da Ação	45.784,99
10	302	1007	2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		08	243	1016	2045	APOIO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS	
0000421	3190.04	99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	37.291,00	0000640	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.366,00
0000423	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.241,00	0000642	3190.13	99	15001000	Obrigações Patronais	4.713,00
0000426	3191.13	99	15001002	Contribuições Patronais (19)(I)	1.034,00	0000646	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	1.831,00
0000430	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	17.237,00	0000647	3390.30	99	16600000	Material de Consumo	3.696,00
0000431	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	5.600,00					Total da Ação	25.606,00
0000436	3390.36	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	1.600,00	08	244	1016	2046	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( SCFV / PBF/ CRAS )	
0000438	3390.39	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	23.541,34	0000652	3190.04	99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	10.793,00
				Total da Ação	94.544,34	0000663	3390.30	99	16600000	Material de Consumo	21.565,00
10	302	1007	2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES		0000664	3390.30	99	16690000	Material de Consumo	3.775,00
0000442	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	8.665,00	0000665	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	1.600,00
0000444	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.311,00					Total da Ação	37.733,00
0000445	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.334,00	08	244	1016	2048	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
0000446	3190.13	99	15001002	Obrigações Patronais	3.640,00	0000676	3190.04	99	16600000	Contratação por Tempo Determinado	12.429,00
0000448	3191.13	99	15001002	Contribuições Patronais (19)(I)	23.049,00	0000685	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	3.712,00
				Total da Ação	59.999,00	0000686	3390.30	99	16600000	Material de Consumo	9.461,20
10	303	1006	2029	PROGRAMA DA FARMACIA BASICA		0000692	3390.39	99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	8.878,00
0000460	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	886,00					Total da Ação	34.480,20
0000467	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	11.161,00	08	244	1016	2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPET,PAEFI, MSE)	
0000469	3390.32	99	16000000	Material de Distribuição Gratuita	18.483,29	0000695	3190.04	99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	8.060,00
				Total da Ação	30.530,29	0000699	3190.13	99	15001000	Obrigações Patronais	3.385,00
10	302	1007	2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO						Total da Ação	11.445,00
0000474	3190.04	99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	6.418,00	08	244	1016	2051	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA/IGD/PBF	
0000476	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.740,00	0000722	3190.04	99	16600000	Contratação por Tempo Determinado	12.676,00
0000479	3191.13	99	15001002	Contribuições Patronais (19)(I)	109,00	0000723	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.334,00
0000481	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	1.044,00	0000725	3190.13	99	15001000	Obrigações Patronais	6.326,00
0000483	3390.36	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	150,00	0000731	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	1.069,00
0000485	3390.39	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	2.580,00	0000732	3390.30	99	16600000	Material de Consumo	1.986,00
0000486	3390.39	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	2.499,00	0000734	3390.36	99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	3.439,00
				Total da Ação	14.540,00	0000736	3390.39	99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	4.333,00
10	302	1007	2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGENCIA						Total da Ação	31.163,00
0000497	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	100.910,00	08	244	1016	2052	APRIMOAMENTO DA GESTÃO DO SUAS IGD/SUAS	
0000501	3190.13	99	15001002	Obrigações Patronais	43.835,00	0000746	3390.39	99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	170,00
0000515	3390.39	99	16210000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	246,00					Total da Ação	170,00
				Total da Ação	144.991,00					Total da Unidade Orçamentária	367.112,19
10	302	1007	2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA		02.090				<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
0000537	3190.04	99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	3.636,00	20	608	1009	2053	MANUTENCAO DOS SERVICOS RELACION. C/ AGRICULTURA E PECUÁRIA	
0000540	3190.13	99	15001002	Obrigações Patronais	1.394,00	0000757	3190.04	99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	13.260,00
0000544	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	1.841,00	0000758	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.415,00
0000546	3390.36	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	3.501,00	0000759	3190.13	99	15001000	Obrigações Patronais	11.368,00
0000547	3390.36	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	0000766	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	11.244,00
0000548	3390.39	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	598,00					Total da Ação	80.287,00
				Total da Ação	11.970,00	20	544	1010	2055	SERVICOS DE ABAST.DE AGUA EM CARROS PIPAS	
						0000770	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	367.365,00
										Total da Ação	367.365,00
						20	608	1009	2057	MANTER AS ATIVIDADES DO SEMEANDO A AGROECOLOGIA	
						0000774	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	336,00
										Total da Ação	336,00
										Total da Unidade Orçamentária	447.988,00



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alenário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alenário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 3**

02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 13.919.397,53 (Treze Milhões, Novecentos e Dezenove Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos) e o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma Setecentos e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), como segue:
15 451 1011 1035	CONSTRUÇÃO/REF.E CONSERV.DE EDIFICAÇÕES / PÓRTICOS PUBLICOS	
0000794	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	503.765,00
	Total da Ação	503.765,00
18 542 1011 1038	IMPLANTACAO DE USINA DE TRAT.DE RESI.SOLIDOS E RECUPERACAO DE ÁREA DEGRADADA.	
0000800	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	69.634,00
	Total da Ação	69.634,00
17 512 1011 1040	IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
0000801	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	153.118,00
	Total da Ação	153.118,00
15 451 1011 1041	CONST. E REFORMA DE MERCADO PUBLICO	
0000803	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	46.914,00
0000805	4490.51 99 17540000 Obras e Instalações	102.958,00
	Total da Ação	149.872,00
15 451 1011 1051	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUE DE	
0000812	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	34.869,00
	Total da Ação	34.869,00
15 451 1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA	
0000815	3190.04 99 15001000 Contratação por Tempo Determinado	54.919,00
0000816	3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	174.271,00
0000817	3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais	52.985,00
0000818	3191.13 99 15001000 Contribuições Patronais (19)(I)	55.175,00
0000822	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	231.067,00
0000824	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.399,00
0000825	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.005,00
	Total da Ação	684.821,00
15 452 1011 2063	COLETA DE LIXO / ENTULHOS E METRALHAS DE VIAS PUBLICAS	
0000827	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.300,00
	Total da Ação	1.300,00
25 752 1011 2064	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	
0000829	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	14.030,00
	Total da Ação	14.030,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.611.409,00
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
27 812 1015 1054	CONSTRUÇÃO / REFORMA/ DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA	
0000837	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	47.228,00
	Total da Ação	47.228,00
13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER E TURISMO	
0000845	3190.04 99 15001000 Contratação por Tempo Determinado	1.212,00
0000846	3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.857,00
0000847	3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais	6.150,00
0000848	3191.13 99 15001000 Contribuições Patronais (19)(I)	7.442,00
0000850	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	12.015,00
0000855	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.581,00
0000857	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.690,93
	Total da Ação	70.947,93
13 695 1015 2066	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO	
0000865	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	270,00
	Total da Ação	270,00
27 812 1015 2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	
0000876	3390.48 99 15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	200,00
	Total da Ação	200,00
	Total da Unidade Orçamentária	118.645,93
02.120	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04 122 1002 2070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
0000880	3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.175,00
0000881	3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais	23.784,00
0000882	3191.13 99 15001000 Contribuições Patronais (19)(I)	3.515,00
0000884	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	324,00
0000886	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.800,00
0000887	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.144,00
	Total da Ação	111.742,00
	Total da Unidade Orçamentária	111.742,00
02.160	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	
08 243 1016 2077	Manutenção das Atividades do FMI	
0000902	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	2.351,00
	Total da Ação	2.351,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.351,00
03.001	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
09 272 1013 2072	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS	
0000915	3190.11 99 18000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
	Total da Ação	4.000,00
09 272 1014 2073	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	
0000924	3190.01 99 18000000 Aposentadorias, Reserva Remunerada e	1.590.000,00
0000925	3190.03 99 18000000 Pensões	164.000,00
	Total da Ação	1.754.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.758.000,00
04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÁNSITO E TRANSPORTES -	
26 782 1012 2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA STRANS	
0000931	3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.850,11
0000932	3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais	8.314,01
0000935	3390.35 99 15001000 Serviços de Consultoria	2.780,00
0000937	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.014,04
	Total da Ação	158.958,16
	Total da Unidade Orçamentária	158.958,16
	<b>Total de Suplementações</b>	<b>25.626.686,08</b>
01.010	CAMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 2002	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
0000011	3390.33 99 15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
	Total da Ação	8.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	8.000,00
02.020	GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1002 2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000021	3390.14 99 15001000 Diárias - Civil	1.190,00
0000022	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	3.945,64
0000028	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	4.418,53
	Total da Ação	9.554,17
04 122 1002 2078	Manutenção das Atividades da Unidade Administrativa do Ligeiro	
0000038	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	661,23
	Total da Ação	661,23
	Total da Unidade Orçamentária	10.215,40
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04 122 1002 2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO	
0000061	3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	9.598,75
0000062	3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	5.303,95
	Total da Ação	14.902,70
04 122 1002 2007	SERVICOS DE DIVULGACAO, PUBLICIDADE E MARKETING	
0000067	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.837,15
	Total da Ação	1.837,15
	Total da Unidade Orçamentária	16.739,85
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 846 1003 0004	PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENÇAS JUDICIAIS / IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
0000080	3390.91 99 15001000 Sentenças Judiciais	1.703,96
	Total da Ação	1.703,96
04 123 1002 2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS	
0000086	3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais	12.423,60
0000089	3191.13 99 15001000 Contribuições Patronais (19)(I)	1.440,40
0000095	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.072,50
0000096	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.167,09
0000099	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	6.485,00
	Total da Ação	61.588,59
	Total da Unidade Orçamentária	63.292,55
02.060	SECRETARIA DE EDUCACAO	
12 365 1004 1007	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES / PRÉ-ESCOLAS	
0000100	4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	84.623,46
0000101	4490.51 99 15401030 Obras e Instalações	60.954,64
0000104	4490.51 99 15750000 Obras e Instalações	97.537,18
	Total da Ação	243.115,28
12 361 1004 1014	REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000124	4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente	200.101,00
	Total da Ação	200.101,00
12 361 1004 2010	MANUTENCAO DO ENS FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE	
0000131	3190.11 99 15001001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.310,41
0000132	3190.13 99 15001001 Obrigações Patronais	25.138,52
	Total da Ação	125.448,93
12 365 1004 2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
0000149	3190.04 99 15411070 Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
0000153	3190.11 99 15401030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	253.757,64
0000156	3190.11 99 15411070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
0000160	3190.13 99 15401030 Obrigações Patronais	27.545,51
0000165	3190.13 99 15421070 Obrigações Patronais	361.944,76
0000172	3390.30 99 15421030 Material de Consumo	112.498,20
0000173	3390.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.910,00
0000178	3390.39 99 15401030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.400,00
	Total da Ação	1.100.056,11
12 366 1004 2013	MANter AS ATIVIDADES DO EJA	
0000189	3190.04 99 15411070 Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
0000191	3190.04 99 15421070 Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
0000194	3190.11 99 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	165.936,87
0000196	3190.11 99 15411070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0000198	3190.11 99 15421070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
0000203	3190.13 99 15411070 Obrigações Patronais	63.314,01
0000205	3190.13 99 15421070 Obrigações Patronais	20.000,00
	Total da Ação	509.250,88
12 306 1004 2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
0000224	3390.30 99 15520000 Material de Consumo	74.393,50
	Total da Ação	74.393,50
12 361 1004 2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE	
0000225	3390.30 99 15500000 Material de Consumo	168.220,89
0000226	3390.30 99 15690000 Material de Consumo	3.704,67
0000230	3390.36 99 15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.010,00
0000232	3390.39 99 15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.855,58
0000235	4490.52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente	5.807,00
	Total da Ação	181.598,14



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alenário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alenário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 4**

12 361 1004 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		10 302 1007 2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGÊNCIA	
0000250	3190.04 99 15421070 Contratação por Tempo Determinado	900.000,00		-	
0000251	3190.11 99 15401030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.612.944,82	0000507	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	131.331,82
0000256	3190.11 99 15421070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00	0000509	3390.30 99 16210000 Material de Consumo	34.903,73
0000262	3190.13 99 15421070 Obrigações Patronais	720.000,00	0000510	3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
0000263	3191.13 99 15401030 Contribuições Patronais (19)(I)	866.649,44	0000511	3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	800,00
0000265	3390.14 99 15401030 Diárias - Civil	880,00	0000512	3390.36 99 16210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	590,00
0000267	3390.30 99 15411030 Material de Consumo	53.115,39		Total da Ação	168.825,55
0000271	3390.36 99 15401030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.215,00	10 301 1005 2034	CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE	
0000282	4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente	51.727,56	0000518	3371.41 99 15001002 Contribuições	3.832,00
	Total da Ação	5.225.532,21	0000519	3371.41 99 16000000 Contribuições	126.985,30
12 306 1004 2018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL			Total da Ação	130.817,30
0000286	3390.30 99 15520000 Material de Consumo	124.385,94	10 301 1005 2035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	
	Total da Ação	124.385,94	0000533	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.140,38
12 122 1004 2021	OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO			Total da Ação	2.140,38
0000299	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.550,00	10 302 1007 2037	PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA	
0000300	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.479,14	0000562	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	15.563,00
	Total da Ação	22.029,14	0000566	3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.546,59
	Total da Unidade Orçamentária	7.805.911,13		Total da Ação	17.109,59
<b>02.070</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		10 242 1007 2039	CONTRIBUICAO P/INSTITUIÇÕES DE APOIO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	
10 301 1005 1016	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REF. UNIDADES DE SAÚDE		0000570	3350.41 99 15001002 Contribuições	17.400,00
0000307	4490.51 99 16010000 Obras e Instalações	28.043,21		Total da Ação	17.400,00
	Total da Ação	28.043,21	10 302 1007 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
10 301 1005 1025	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS		0000604	3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado	4.806,50
0000324	4490.61 99 15001002 Aquisição de Imóveis	5.000,00	0000614	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	1.373,97
	Total da Ação	5.000,00	0000615	3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.670,00
10 301 1005 2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			Total da Ação	7.850,47
0000333	3191.13 99 16000000 Contribuições Patronais (19)(I)	49.192,75		Total da Unidade Orçamentária	3.459.079,85
0000337	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	4.407,56	<b>02.080</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMS</b>	
0000343	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.145,03	08 122 1016 2043	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	
	Total da Ação	58.745,34	0000627	3191.13 99 15001000 Contribuições Patronais (19)(I)	4.464,72
10 301 1005 2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB		0000630	3390.32 99 15001000 Material de Distribuição Gratuita	5.908,00
0000348	3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado	1.087.874,50	0000635	3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	3.650,37
0000350	3190.11 99 16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.504.485,86		Total da Ação	14.023,09
0000352	3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais	44.178,00	08 243 1016 2045	APOIO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS	
0000359	3390.32 99 15001000 Material de Distribuição Gratuita	782,88	0000644	3390.14 99 15001000 Diárias - Civil	1.280,00
0000365	4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	1.886,00		Total da Ação	1.280,00
0000366	4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente	10.675,00	08 244 1016 2046	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( SCFV / PBF/ CRAS )	
	Total da Ação	2.649.882,24	0000654	3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.876,58
10 304 1008 2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		0000655	3190.11 99 16600000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.927,16
0000378	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	1.890,34	0000656	3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais	11.978,20
	Total da Ação	1.890,34	0000657	3190.13 99 16600000 Obrigações Patronais	849,00
10 301 1005 2025	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS PROGRAMAS - SUS		0000658	3191.13 99 15001000 Contribuições Patronais (19)(I)	7.668,01
0000401	4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente	32.825,00	0000662	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	10.696,61
	Total da Ação	32.825,00	0000663	3390.30 99 16600000 Material de Consumo	4.885,70
10 301 1005 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		0000666	3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.432,00
0000406	3190.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	2.952,99	0000668	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.775,82
0000410	3390.32 99 15001000 Material de Distribuição Gratuita	42.234,44	0000669	3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.308,72
0000412	3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.001,00	0000673	4490.52 99 16690000 Equipamentos e Material Permanente	1.640,00
0000415	3390.48 99 15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	17.417,00		Total da Ação	116.037,80
0000417	3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	22.952,52	08 244 1016 2048	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
	Total da Ação	87.557,95	0000679	3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais	8.857,90
10 302 1007 2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		0000690	3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.336,50
0000422	3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.495,68		Total da Ação	17.194,40
0000424	3190.13 99 15001002 Obrigações Patronais	21.181,09	08 244 1016 2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPET/PAEFI, MSE)	
0000437	3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.400,00	0000696	3190.04 99 16600000 Contratação por Tempo Determinado	7.520,00
0000440	4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	4.160,00	0000698	3190.11 99 16600000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.313,52
	Total da Ação	31.236,77	0000699	3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais	9.062,81
10 302 1007 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES		0000706	3390.30 99 16600000 Material de Consumo	10.060,00
0000452	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	23.276,33	0000710	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.772,10
	Total da Ação	23.276,33	0000711	3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.982,27
10 303 1006 2029	PROGRAMA DA FARMACIA BASICA			Total da Ação	47.710,70
0000463	3190.11 99 16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.667,00	08 244 1016 2051	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA/TGD/PBF	
0000464	3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I)	3.260,17	0000730	3390.14 99 16600000 Diárias - Civil	2.580,00
0000466	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	94.531,00	0000738	4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	3.608,00
0000468	3390.30 99 16210000 Material de Distribuição Gratuita	23.915,48		Total da Ação	6.188,00
0000469	3390.32 99 16000000 Material de Distribuição Gratuita	22.802,84		Total da Unidade Orçamentária	202.433,99
0000470	3390.32 99 16210000 Material de Distribuição Gratuita	8.552,54	<b>02.090</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
	Total da Ação	156.729,03	20 608 1009 2053	MANUTENCAO DOS SERVICOS RELACION. C/ AGRICULTURA E PECUÁRIA	
10 302 1007 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		0000760	3191.13 99 15001000 Contribuições Patronais (19)(I)	8.824,18
0000475	3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.260,00	0000761	3390.14 99 15001000 Diárias - Civil	910,00
0000477	3190.13 99 15001002 Obrigações Patronais	5.530,85	0000762	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	19.399,39
0000481	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	5.159,26	0000765	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.373,00
0000482	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	11.923,74	0000766	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.879,67
0000484	3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200,00	0000767	3390.48 99 15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.713,78
0000486	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.125,50	0000768	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	12.153,00
0000487	4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	6.551,00		Total da Ação	79.253,02
	Total da Ação	39.750,35	20 606 1009 2056	CONTRIBUICAO P/O SEGURO SAFRA	
			0000771	3350.41 99 15001000 Contribuições	18.790,00
				Total da Ação	18.790,00
			20 608 1009 2057	MANTER AS ATIVIDADES DO SEMEANDO A AGROECOLOGIA	
			0000772	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	5.544,00
				Total da Ação	5.544,00



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alenário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alenário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 5**

20 608 1009 2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ GENÉTICA		
0000777 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	9.640,00	
0000778 3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.700,00	
	Total da Ação	16.340,00	
20 608 1009 2059	BANCO DE SEMENTES -(Distribuição de sementes)		
0000783 3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.350,00	
	Total da Ação	4.350,00	
	Total da Unidade Orçamentária	124.277,02	
<b>02.100</b>	<b>SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>		
26 451 1011 1034	IMPLANTACAO /AMPLIACAO DE PAVIMENTACAO		
0000790 4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	102.780,45	
	Total da Ação	102.780,45	
15 451 1011 1041	CONST. E REFORMA DE MERCADO PUBLICO		
0000805 4490.51 99	17540000 Obras e Instalações	48.915,46	
	Total da Ação	48.915,46	
15 451 1011 1051	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUE DE		
0000814 4490.51 99	17540000 Obras e Instalações	239.740,15	
	Total da Ação	239.740,15	
15 451 1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA		
0000825 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	475,00	
	Total da Ação	475,00	
15 452 1011 2063	COLETA DE LIXO / ENTULHOS E METRALHAS DE VIAS PUBLICAS		
0000828 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.620,85	
	Total da Ação	100.620,85	
25 752 1011 2064	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
0000830 3390.30 99	17510000 Material de Consumo	4.710,00	
0000832 3390.36 99	17510000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.585,00	
0000834 3390.39 99	17510000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.473,73	
	Total da Ação	77.768,73	
	Total da Unidade Orçamentária	570.300,64	
<b>02.110</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER E TURISMO		
0000849 3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	980,00	
0000852 3390.31 99	15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	4.614,67	
0000861 4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	23.270,00	
	Total da Ação	28.864,67	
13 695 1015 2066	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO		
0000866 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	148.323,25	
	Total da Ação	148.323,25	
27 812 1015 2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		
0000872 3390.31 99	15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	4.719,02	
0000874 3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.660,00	
	Total da Ação	12.379,02	
	Total da Unidade Orçamentária	189.566,94	
<b>02.160</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE</b>		
08 243 1016 2077	Manutenção das Atividades do FMLA		
0000903 3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.900,00	
0000904 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.722,00	
	Total da Ação	24.622,00	
	Total da Unidade Orçamentária	24.622,00	
<b>03.001</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>		
09 272 1013 1057	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANT. P/O IPM		
0000913 4490.52 99	18000000 Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	
	Total da Ação	200.000,00	
09 272 1013 1058	MANUTENÇÃO E OU REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO RPPS		
0000914 4490.51 99	18000000 Obras e Instalações	250.000,00	
	Total da Ação	250.000,00	
09 272 1013 2072	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS		
0000916 3190.13 99	18000000 Obrigações Patronais	130.000,00	
0000917 3390.14 99	18000000 Diárias - Civil	146.000,00	
0000918 3390.30 99	18000000 Material de Consumo	140.000,00	
0000919 3390.33 99	18000000 Passagens e Despesas com Locomoção	146.000,00	
0000921 3390.36 99	18000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	120.000,00	
0000922 3390.39 99	18000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00	
0000923 3390.92 99	18000000 Despesas de Exercícios Anteriores	34.000,00	
	Total da Ação	836.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.286.000,00	
<b>04.001</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE TRÁNSITO E TRANSPORTES -</b>		
26 782 1012 1059	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIA DO TRÁNSITO		
0000927 4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	20.000,00	
0000928 4490.51 99	17000000 Obras e Instalações	35.417,52	
	Total da Ação	55.417,52	
26 782 1012 1060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
0000929 4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	83.520,00	
	Total da Ação	83.520,00	
26 782 1012 2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA STRANS		
0000938 4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	20.020,64	
	Total da Ação	20.020,64	
	Total da Unidade Orçamentária	158.958,16	
	<b>Total de Anulações</b>	<b>13.919.397,53</b>	
	<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>11.707.288,55</b>	
	<b>Total Geral de Fontes</b>	<b>25.626.686,08</b>	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE CARLOS DE SOUSA REGO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 264/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a senhora **EMANUELY DE FARIAS ALBUQUERQUE**, CPF nº 703.919.184-94, para exercer em Comissão o Cargo de **COORDENADORA DE SAÚDE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CS-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Coordenadora de Saúde I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela I, do anexo II, da Lei Complementar nº 159, de 25 de janeiro de 2022, que passará a dispor nos termos constantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

TABELA I – TABELA DE SIMBOLOGIA, SUBSÍDIOS E VALORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS- PB

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	R\$ 6.800,00
CC-2	R\$ 3.000,00
CC-3	R\$ 2.400,00
CC-4	R\$ 2.000,00
CC-5	R\$ 1.600,00
CC-6	R\$ 1.400,00
CC-7	R\$ 1.212,00
AST-1	R\$ 2.000,00
AST-2	R\$ 1.800,00
AST-3	R\$ 1.600,00
GEA-1	R\$ 2.700,00
GEA-2	R\$ 2.400,00
GE-1	R\$ 3.800,00
GE-2	R\$ 3.400,00



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 6**

GE-3	R\$ 3.000,00
GE-4	R\$ 2.700,00
GE-5	R\$ 2.400,00
CP-1	R\$ 2.500,00
CP-2	R\$ 1.600,00
CS-1	R\$ 3.400,00
CS-2	R\$ 3.000,00
CS-3	R\$ 2.400,00

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 740, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DENOMINA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO “PAULO DE ALBUQUERQUE MELO”, o ginásio de esportes em construção na Comunidade do Sítio Baixa Verde e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “GINÁSIO POLIESPORTIVO PAULO DE ALBUQUERQUE MELO”, o ginásio de esportes em construção na Comunidade do Sítio Baixa Verde, Zona Rural do município de Queimadas/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 742, DE 12 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMDEF) DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Queimadas/PB com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Queimadas/PB será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto no 6.949/2009.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporária ou permanente para o desempenho de funções;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências;

VI - TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Parágrafo Único. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

Art. 4º. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I. - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;
- II. - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III. - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, esporte, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV. - promoção de política e programas de assistência social;
- V. - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Queimadas/PB referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X - estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XI - eleger seu corpo diretivo;
- XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência, encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**CAPÍTULO III**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alcunha Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alcunha Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 7**

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II - dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (duas) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;
- b) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Pessoa com Deficiência, e eleitos através de fórum próprio;
- c) 1 (um) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município de Queimadas/PB e eleito através de fórum próprio.

§1º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 9º. A duração do mandato dos representantes da sociedade civil, órgãos técnicos e/ou científicos e dos órgãos de governo, será de 02 (dois) anos.

Art. 10. A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não governamental, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

Art. 11. A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

Art. 12. São considerados conselheiros do COMDEF todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e órgãos técnicos e/ou científicos, eleitos e pelos órgãos de governo, indicados.

Art. 13. O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 14. Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município de Queimadas/PB.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 15. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio necessário ao funcionamento e autonomia para o bom andamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Queimadas/PB.

Art. 16. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência do município de Queimadas.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - as transferências do município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20. Caberá a (o) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, pessoas com deficiência, integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo do atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, e profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município de Queimadas/PB que serão escolhidos e eleitos e em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 22. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 031/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTATUTO DO MERCADO MUNICIPAL "SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - O presente Estatuto tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Mercado Municipal "Simão Araújo Barbosa de Almeida", sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º - Submetem-se à aplicação do presente Estatuto, administradores, permissionários, utilizadores temporários e o público em geral.

Art. 3º - O Mercado Municipal "Simão Araújo Barbosa de Almeida" é um equipamento público cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município - SEAME, situado na Rua Odilon Almeida, 174/A, Centro, Queimadas (PB), onde estão instalados espaços destinados à exploração de atividade econômica em regime de permissão onerosa de uso de espaço público.

Art. 4º - O Mercado Municipal "Simão Araújo Barbosa de Almeida" está estruturado com 315 (trezentos e quinze) espaços, cujos segmentos de atividades, localização e padronização foram definidas, conforme estabelecido no Edital nº 001/2022.

§ 1º O Mercado Municipal é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada, a serem cedidas mediante Termo de Permissão de Uso, após Chamada Pública.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 8**

I - são áreas de uso comum, corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso, sanitários públicos e praça de alimentação;

II - são áreas individualizadas o espaço delimitado para cada unidade comercial.

§ 2º As unidades comerciais que compõem o Mercado Municipal são divididas em:

- I - 72 (setenta e duas) unidades tipo Box;
- II - 44 (quarenta e quatro) unidades tipo Mini Box;
- III - 24 (vinte e quatro) unidades tipo Lanchonete Pequena Mezanino;
- IV - 88 (oitenta e oito) unidades tipo Quitanda;
- V - 17 (dezesete) unidades tipo Vitrine;
- VI - 32 (trinta e duas) unidades tipo Açougue;
- VII - 20 (vinte) unidades tipo Hortifrut;
- VIII - 8 (oito) unidades tipo Lanchonete Grande Mezanino;
- XIX - 5 (cinco) unidades tipo Granja;
- X - 5 (cinco) unidades tipo Peixaria.

Art. 5º - A Administração do Mercado Municipal será feita por Administrador, responsável pela administração do espaço, e equipe de servidores nomeados pelo Poder Público, que ali serão lotados para exercerem suas funções, no mesmo horário em que o espaço estiver aberto ao Público, e, fora deste horário pelos funcionários destacados para serviços que necessitem do espaço fechado.

Art. 6º - É encargo da Administração zelar pelo cumprimento da legislação pertinente às permissões, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos da taxa de utilização, pelos permissionários, a fim de que sejam adotadas, de forma célere, as sanções impostas aos inadimplentes.

Art. 7º - É dever da Administração cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade.

Art. 8º - Compete à Administração relatar, documentalmente, a ocorrência de infrações de qualquer ordem à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis.

Art. 9º - Deverá a Administração cuidar para que a estrutura física do local esteja sempre em condições de funcionamento, sendo a comunicação de eventuais danos ou avarias prontamente encaminhadas para solução pela SEAME.

Art. 10 - Incumbe à Administração estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias, diante do tipo de ocorrência.

Art. 11 - Cumprir a Administração fiscalizar a adequada manutenção e higiene das unidades comerciais, bem como os horários em que estas deverão realizar-se, conforme definido no Anexo II deste Estatuto, de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores.

Art. 12 - É dever da Administração manter em dia todos os atestados emitidos pelos Órgãos Responsáveis, relativos à segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais, nesse sentido, pelos permissionários.

Art. 13 - Poderá a Administração, sempre que entender necessário e sem prévio aviso, vistoriar as dependências das unidades comerciais.

Art. 14 - Incumbe à Administração cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos permissionários, observado o ramo de atividade.

Art. 15 - A conservação dos espaços de uso comum, bem como a manutenção e limpeza dessas áreas, se darão com recursos próprios destinados para essa exclusividade, arrecadados a partir da taxa de utilização, definidos no Anexo I, que poderão ser anualmente reajustados, mediante decreto do Executivo.

Art. 16 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal "Simão Araújo Barbosa de Almeida" será:

§ 1º - De terça-feira a sábado, das 06h00 (seis horas) às 20h00 (vinte horas).

§ 2º - Aos domingos e feriados, das 06h00 (seis horas) às 14h00 (quatorze horas).

§ 3º - A definição dos horários constantes nos § 1º e § 2º poderá sofrer alteração mediante a edição de novo Decreto, pelo Poder Executivo.

§ 4º - O horário específico de funcionamento de cada segmento está previsto no Anexo II do presente Estatuto, podendo sofrer alteração mediante a edição de novo Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 17 - O horário para carga e descarga de mercadorias destinadas ao abastecimento das unidades comerciais será das 04h00 (quatro horas) às 08h00 (oito horas), e das 20h00 (vinte horas) às 21h00 (vinte e uma horas), sob controle e supervisão da Administração do Mercado.

Parágrafo único. A necessidade de entregas em horários diversos daquele estipulado pela administração, dependerá de autorização desta, mediante solicitação por escrito direcionada a administração, a quem compete avaliar a possibilidade de atendimento sem ocasionar transtornos aos frequentadores e demais permissionários.

Art. 18 - Ao iniciar suas atividades diárias, o Mercado Municipal deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Art. 19 - Não é permitido, nas dependências do Mercado, o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, carroças, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente.

Art. 20 - É vedada a circulação de pessoas "sem camisa", em todas as dependências do Mercado Municipal.

Art. 21 - São direitos dos Permissionários:

I - Receber a unidade comercial cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições de que recebeu.

II - Utilizar, juntamente com seus funcionários, o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Municipal para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este Estatuto.

III - Submeter à Administração, por escrito, eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público.

IV - Solicitar à Administração, por escrito, autorização para abastecimento de unidade comercial em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas.

V - O contraditório e ampla defesa, antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas.

Art. 22 - São deveres impostos aos permissionários:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, no Estatuto do Mercado, na legislação municipal, aos normativos emitidos pela administração do Mercado, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública.

III - A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido, quando for o caso.

IV - A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social e Segurança Alimentar.

V - Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior da unidade comercial cujo uso foi permitido, enquanto vigore a permissão, submetendo-se, sempre que a Administração entenda necessário, a vistorias para verificação.

VI - Manter a unidade comercial, sob sua responsabilidade, em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, e funcionamento, e adequado atendimento dispensado ao público.

VII - Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público, de seus funcionários e colaboradores.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos que, pessoalmente, seus prepostos, seus funcionários ou terceiros a seu serviço, venham a causar na unidade comercial cuja permissão detém, em outras unidades comerciais ou em qualquer dependência do Mercado Municipal.

IX - Deverão atender às convocações para reuniões com a Administração ou com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, justificando por escrito à Administração do Mercado, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento.

X - Manter atualizados, junto à Administração, suas informações cadastrais, bem como de seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

XI - Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado.

XII - Manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as obrigações tributárias ou não, trabalhista ou previdenciária, que se relacione com a exploração das atividades pertinentes à utilização ora autorizada;

XIII - Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados e armazenados, com especial atenção aos produtos alimentícios prontos ou *in natura*;

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da celebração de contratos firmados com terceiros, relacionados à atividade comercial desempenhada;

XV - Manter adequadamente armazenados os produtos que comercializam, de acordo com as necessidades específicas de cada um, de forma a garantir a conservação e qualidade dos produtos;

a) Nas unidades comerciais onde estiverem instalados equipamentos de refrigeração, e que não possuam gerador, na ocorrência de eventuais paneles elétricas, falta de energia ou qualquer outro problema que possa comprometer o conteúdo armazenado, os permissionários deverão providenciar o imediato reparo, em qualquer horário, quando acionado pelo Poder Público;

b) Na hipótese de falta de energia por longos períodos, o conteúdo armazenado deverá ser avaliado pela Fiscalização Sanitária do Município, quanto à possibilidade de comercialização sem riscos à Saúde Pública.

XVI - Ensejar, permitir e facilitar o acesso, a qualquer tempo, dos agentes de fiscalização do Município e do Estado, ao espaço, às instalações e equipamentos, para efeito de realização de inspeções e diligências;

Art. 23 - É vedado ao permissionário:

I - Dar à unidade comercial destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável.





**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 9**

II - Proceder quaisquer alterações na configuração original externa da unidade comercial, ou mesmo a realização de benfeitorias, sem o consentimento expresso da administração e/ou da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município.

a) Na hipótese de descumprimento, a critério da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município, o permissionário deverá providenciar a retirada das modificações ou benfeitorias e devolver a unidade comercial nas condições que o recebeu, sem direito a quaisquer indenizações.

III - Permitir a ocupação e utilização da unidade comercial por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando ou transferindo a qualquer título;

IV - A utilização de mão-de-obra informal;

V - O exercício de atividades, ainda que pertinentes à sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e usuários do Mercado, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

VI - Permanecer no interior da unidade comercial após o fechamento do Mercado, exceto para acompanhamento de manutenção ou conserto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela Administração do Mercado, bem como para o previsto no art. 17.

VII - Pernoitar no interior da unidade comercial;

VIII - A utilização da unidade comercial como residência.

IX - Utilizar ou manter dentro da unidade comercial, em frente a ele ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que, por suas características, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos permissionários e usuários em geral.

X - Instalar na unidade comercial ou nas áreas comuns do Mercado, antenas, autofalantes, televisores, aparelhos de som ou uso de gramofones, salvo quando autorizado expressamente pelo administrador e/ou pela SEAME, e nas condições por eles fixadas, respeitada a legislação pertinente;

XI - A comercialização de produtos perigosos, que apresentem risco à integridade do local e a saúde de seus servidores, permissionários ou frequentadores.

XII- Utilizar qualquer espécie de trabalho infantil, exceto na condição de menor aprendiz ou estagiário, legalmente investido, conforme a legislação vigente.

Art. 24 - É vedado ao (à) Permissionário (a) fazer qualquer alteração estrutural no projeto arquitetônico que venha a descaracterizar a destinação original do bem em utilização ou ferir preceitos legais pertinentes, sob pena de revogação unilateral da Permissão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, salvo se a modificação for solicitada e, posteriormente, avaliada e aprovada pela Administração do Mercado Municipal.

Art. 25 - O (A) Permissionário (a) que mantiver a unidade comercial em inatividade total pelo período de 72h (setenta e duas horas), de forma deliberada, será notificado (a) para retomar as atividades ou apresentar justificativa para o fechamento, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sendo a resposta encaminhada para análise da Procuradoria Jurídica do Município, com posterior emissão de parecer sobre o abandono do local, podendo ocasionar a revogação da permissão.

Parágrafo único - A ausência de apresentação de justificativa, a reincidência ou a permanência da inatividade, após o decurso do prazo previsto no *caput*, ocasionará a revogação automática da Permissão.

Art. 26 - O (A) Permissionário (a) que, deliberadamente, de acordo com seu ramo de atividade, descumprir a definição de horário constante no anexo II do presente Estatuto, por mais de 3 (três) dias sucessivos ou alternados, será notificado para apresentar justificativa, por escrito, e adequar a conduta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Constatada a ausência de apresentação de justificativa, a reincidência ou a permanência da inatividade parcial, após o decurso do prazo previsto no *caput*, o permissionário será notificado da abertura de processo administrativo, que poderá desencadear na revogação da permissão.

Art. 27 - É estritamente proibido o desenvolvimento de atividade comercial diversa daquela para a qual o (a) Permissionário (a) foi selecionado (a) para desempenhar, sob pena de responder a processo administrativo e consequente revogação da Permissão.

Art. 28 - Ao término do prazo estabelecido no Termo de Permissão, a unidade comercial deverá ser imediatamente desocupada, comunicando-se diretamente à Administração e/ou à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município, que determinará a vistoria do local, antes que seja declarado vago sem embarços.

Art. 29 - Em sendo necessário a adoção de medidas judiciais para a retomada da unidade comercial, por infrações legalmente previstas, o permissionário infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Art. 30 - Na hipótese de ocorrências não previstas neste Estatuto, estas deverão ser comunicadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município, que encaminhará a questão aos setores competentes, para que se encontre uma solução legal.

Art. 31 - Quaisquer solicitações dos permissionários visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes deste Estatuto, deverão ser encaminhadas, por escrito, para análise da legalidade, oportunidade e conveniência do proposto, autuando-se, para tanto, o procedimento administrativo, cuja conclusão será dada ciência ao requerente.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito

ANEXO I – TAXA DE UTILIZAÇÃO, POR SEGMENTO

SEGMENTO	TAXA DE UTILIZAÇÃO
BOX	R\$ 300,00
MINI BOX	R\$ 150,00
LANCHONETE PEQUENO MEZANINO	R\$ 400,00
QUITANDAS ÁREA EXTERNA	R\$ 100,00
PEIXARIA	R\$ 300,00
AÇOUGUE PEQUENO	R\$ 300,00
HORTIFRUTI	R\$ 300,00
LANCHONETE GRANDE MEZANINO	R\$ 600,00
GRANJA	R\$ 300,00
VITRINE PEQUENA	R\$ 250,00
VITRINE GRANDE	R\$ 500,00

ANEXO II – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO POR SEGMENTO

	SEGMENTO	SEGUNDA A SÁBADO	DOMINGOS E FERIADOS
1	Hortifruti	06h às 13h	06h às 13h
2	Vitrine	07h às 17h	08h às 12h
3	Açougue	06h às 14h	06h às 12h
4	Lanchonetes	06h às 20h	06h às 15h
5	Box	07h às 17h	07h às 13h
6	Mini Box	08h às 17h	08h às 13h
7	Quitandas	06h às 13h	06h às 12h



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA PARA EDIFICAÇÃO DE TEMPLO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, terreno situado neste Município, cujas dimensões e demais especificações estão descritas no anexo da presente Lei.

Art. 2º. A doação será outorgada à IGREJA PRESBITERIANA RENASCER EM QUEIMADAS, inscrita no CNPJ nº 14.514.298/0001-62, organização religiosa, para edificação de um templo neste Município.

Art. 3º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a instalação de templo religioso para atender aos fiéis deste Município.

Art. 4º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

§ 1º. Para que haja a realização da cláusula de reversão da área por qualquer motivo que seja, deverá a administração pública realizar os seguintes atos:

- Notificar a organização religiosa, via cartório, quanto à obrigação que se deseja, dando o prazo para resposta de 30 (trinta) dias úteis;
- O notificado terá o prazo de 06 (seis) meses, contados do recebimento da notificação, para regularização de sua situação e realização da obrigação;
- Não obedecida tal notificação deverá a Administração aplicar a cláusula de reversão, retornando a área à propriedade do Município de Queimadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvensário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 10**

DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO LEGAL DE 70% (SETENTA POR CENTO) DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece e regulamenta o pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica que estejam enquadrados, no dia 13 de dezembro de 2022, dentre os que possam ser remunerados ordinariamente com recursos oriundos do FUNDEB 70%, com a finalidade excepcional e emergencial de cumprir o mínimo legal estabelecido para dispêndio dos referidos recursos com remuneração dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único – O abono de que trata esta lei será pago exclusivamente no que se refere ao ano-exercício 2022, e a concessão de novos abonos para os anos-exercícios seguintes dependerá de previsão legal específica.

Art. 2º. Farão jus ao abono salarial de que trata esta lei os servidores que no dia 13 de dezembro de 2022, estivessem enquadrados dentre os profissionais que pudessem ser remunerados com recursos do FUNDEB 70%, de acordo com o artigo 26, inciso II da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, cuja redação foi modificada pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei será pago individualmente a cada servidor e o seu valor corresponderá à divisão, per capita, do saldo remanescente e consolidado nas contas correntes da Prefeitura de Queimadas correspondentes aos recursos do FUNDEB 70%, no dia 15 de dezembro de 2022, arrecadados pelo Município no ano-exercício 2022, para fins de cumprimento da disposição do artigo 26, §2º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro – Serão beneficiados nos termos desta lei, com o pagamento do abono salarial os membros do quadro de servidores efetivos, assim como os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, ainda que por excepcional interesse público.

Parágrafo segundo – O saldo remanescente e consolidado nas contas correntes da Prefeitura de Queimadas – Paraíba, no ano-exercício 2022, assim considerando a razão de 70% (setenta por cento) do montante total de recursos do FUNDEB arrecadado pelo Município de Queimadas – PB e subtraídos os valores já dispêndios até o dia 15 de dezembro de 2022, perfaz o montante de R\$ 3.991.050,00 (três milhões novecentos e noventa e um mil e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro – Considerando que, no dia 13 de dezembro de 2022, havia 905 (novecentos e cinco) servidores e demais profissionais em efetivo exercício em seus cargos, o valor a ser rateado entre estes, individualmente, é de R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais), a ser pago até o dia 31 de março de 2023.

Art. 4º. Não farão jus ao abono salarial de que trata esta lei os servidores que, embora tenham sido remunerados no mês de dezembro de 2022 com recursos do antigo FUNDEB 60%, não se enquadrem como profissionais da educação básica, conforme a dicação do artigo 26, inciso II da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, modificado pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Não farão jus ao abono salarial de que trata esta lei os servidores que estivessem, no dia 15 de dezembro de 2022, no gozo de licenças de qualquer natureza, remuneradas ou não, em consonância com o art. 26, caput, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, exceptuados os afastamentos por motivo de doença ou por estado gravídico, nos termos da Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas às expensas das dotações orçamentárias já previamente reservadas pela Lei Orçamentária Anual do ano-exercício 2022.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao exercício contábil de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 745, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA RUBENS LOPES DE SOUZA, CENTRO, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Jossênio de Sousa Barbosa”, o Centro Especializado em Fisioterapia e Reabilitação, localizado na Rua Rubens Lopes de Souza, Centro, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 002/2022**

**SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS PARA LOTAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS/PB**

**GABARITO MÍNIMO DA PROVA PRÁTICA**

**CASO 1: INFREQUENCIA ESCOLAR**

Neste estudo de caso, espera-se que o candidato perceba a negligência da instituição ao notar tardiamente a infrequência de um aluno que já apresentava faltas por mais de três semanas consecutivas. Sabendo que, a LDB 9394/96 afirma que é atribuição da escola informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, assim como notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, fica visível a falta de atenção da instituição aos casos de infrequência, os quais precisam ser tratados com prioridade. Outrossim, no documento que trata das competências específicas do diretor escolar temos como atribuição desse profissional promover estratégias de monitoramento da frequência e permanência dos estudantes. Neste ponto, é necessário que diariamente a gestão escolar seja informada sobre os alunos faltosos para adoção imediata das providências necessárias, através de ligação telefônica, visitas domiciliares da equipe gestora ou das assistentes sociais, comunicação ao Conselho Tutelar e encaminhamento da Ficha FICAI.

**CASO 2: GESTÃO DE RESULTADOS**

Neste estudo de caso, espera-se que o candidato apresente a gestão escolar como a principal responsável pelos resultados da aprendizagem em um instituição de ensino. No contexto da Escola Rui Barbosa, a gestão tenta culpabilizar as famílias e professores pelo insucesso dos alunos. É importante ressaltar que tais instâncias contribuem fundamentalmente no processo de aprendizagem, no entanto, a gestão precisa mobilizá-los através de reuniões, formações continuadas, grupos de estudo, entre outras alternativas para o alcance de resultados positivos na aprendizagem. Dentre outras competências, cabe ao diretor escolar a responsabilidade fundamental no desenvolvimento de uma cultura de ensino-aprendizagem eficaz e efetiva, realizando os objetivos acadêmicos e educacionais da escola. Cabe a ele liderar, coordenar e conduzir o trabalho coletivo e colaborativo para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes em todos os aspectos de seu desenvolvimento. Em relação ao acompanhamento da família, é competência do gestor escolar a criação de estratégias de encorajamento para o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

**CASO 3: RECEBENDO UM LAUDO MÉDICO NA ESCOLA**

Neste estudo de caso, espera-se que o candidato perceba a falta de sensibilidade e de um protocolo da instituição ao receber o laudo médico de uma criança. Inicialmente, é importante afirmar que a sala de aula é um ambiente pedagógico criado para construção de conhecimentos e não de contrangimento. A entrega do laudo médico deveria ser realizada à gestão escolar, a qual de posse do laudo faria a sua socialização com os demais membros da escola para ciência da situação. Tal socialização deve acontecer cautelosamente para acolher a criança e a família, adotando as providências e encaminhamentos necessários, buscando o desenvolvimento da criança em sua plenitude. Nesse ponto, é importante salientar que está entre as competências do gestor escolar a garantia de um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante, inclusive para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Além disso, é competência do gestor escolar coordenar a equipe técnico pedagógica para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**CASO 4: INDISCIPLINA NA ESCOLA**

Uma das principais atribuições do gestor é responsabilizar-se pela organização escolar. Neste estudo de caso, observa-se que a indisciplina é um problema criado pela falta de organização da escola. Como os alunos estavam sendo supervisionados por apenas uma pessoa, enquanto os professores permaneciam na sala dos professores, a indisciplina nesse contexto é um problema esperado. Desse modo, para solução desse desafio é necessário que haja sua socialização e discussão com os profissionais da instituição, a partir disso, é importante encontrar caminhos através da corresponsabilização para a solução do problema. É oportuno lembrar que ao gestor também cabe a necessidade de conhecer as formas de expressão e possibilidades de organização de crianças e jovens de sua comunidade, desenvolvendo iniciativas de escuta, participação e colaboração atentas às especificidades dos estudantes, possivelmente, atuando nesta perspectiva, o gestor encontrará alternativas para solução da indisciplina escolar.

**CASO 5: OBSERVAÇÃO EM SALA DE AULA**

Neste estudo de caso, espera-se que o candidato perceba que o gestor escolar estava alheio aos resultados das avaliações de sua escola, uma vez que não possuía um instrumental e sentia que a equipe estava alinhada. Ou seja, sua compreensão não estava baseada em evidências, mas em impressões sobre o trabalho da equipe. Sabendo que corresponde a uma das competências do gestor a (re)orientação o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação, fica evidente a importância do gestor escolar estar atento aos resultados das avaliações de cada turma. De posse desses resultados, torna-se possível a condução do planejamento pedagógico e das intervenções necessárias para a garantia dos direitos de aprendizagem. Atuando nesta perspectiva, o gestor escolar estará focalizando seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, tendo em vista a realização de ações baseadas nos resultados das avaliações, ou seja, em evidências.

**CASO 6: INFREQUENCIA NA ESCOLA**

Considerando que a frequência deve ser uma das principais preocupações da equipe gestora, a adoção de providências ao perceber a ausência de um aluno deve ser imediata. Tal atividade pode ser realizada por um membro da equipe gestora ou por uma pessoa designada para esta função. No que diz respeito à infrequência escolar, a LDB 9394/96 afirma que é atribuição da escola informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, assim como notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. No documento que trata das competências específicas do diretor escolar temos como atribuição desse profissional promover estratégias de monitoramento da frequência e permanência dos estudantes. Neste ponto, é necessário que diariamente a gestão escolar seja informada sobre os alunos faltosos para adoção imediata das providências necessárias, através de ligação telefônica, visitas domiciliares da equipe gestora ou das assistentes sociais, comunicação ao Conselho Tutelar e encaminhamento da Ficha FICAI.

**CASO 7: OBSERVAÇÃO EM SALA DE AULA**

Neste estudo de caso, espera-se que o candidato analise a postura do gestor pontuando sua atuação a partir do Regimento Interno da instituição. Caso o diretor tenha consultado tal documento, estará respaldado para justificar sua decisão ao suspender o aluno, haja vista que os casos passíveis de advertência, suspensão e transferência escolar estão previstas neste documento. Não obstante, é necessário salientar a necessidade de encaminhamento deste aluno a uma equipe multiprofissional para atendimento, tendo em vista que trata-se de um aluno considerado de difícil comportamento. Vale lembrar que é atribuição do gestor escolar o desenvolvimento de habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares, assim como, desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes.

**CASO 8: PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO COM OS PROFESSORES**

Considerando a dimensão pedagógica, o Diretor Escolar tem a responsabilidade fundamental no desenvolvimento de uma cultura de ensino-aprendizagem eficaz e efetiva, realizando os objetivos acadêmicos e educacionais da escola. Cabe a ele liderar, coordenar e conduzir o trabalho coletivo e colaborativo para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes em todos os aspectos de seu desenvolvimento. Nesse contexto, é imprescindível ao diretor escolar acreditar no trabalho desenvolvido na instituição e na capacidade de aprender de cada aluno. Para tanto, é necessário transformar os planejamentos em momentos de elaboração de estratégias para os alunos em nível crítico de aprendizagem, aspecto que também envolve incentivar práticas pedagógicas que promovam o aumento da aprendizagem, bem como sua disseminação. Para tanto, é importante

**CASO 9: RELAÇÕES INTERPESSOAIS**

Na dimensão relacional, aparece como atribuição do gestor escolar o cuidar e apoiar as pessoas. Nesse contexto, é importante cuidar das relações interpessoais dentro de ambiente para criar um clima favorável à aprendizagem, isso significa comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes e com o desenvolvimento e bem-estar dos profissionais da educação, assim como promover a convivência escolar respeitosa e solidária. Para tanto, maturidade e resiliência são necessárias para lidar com situações e problemas e discernir como enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários. Além disso, é importante estabelecer formas de comunicação

claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola e mediar crises ou conflitos interpessoais na escola, utilizando a comunicação, o diálogo e técnicas de negociação..

**CASO 10: RELAÇÕES INTERPESSOAIS**

Neste estudo de caso, espera-se que o candidato perceba a incorrência na atitude do gestor que já havia percebido o problema, não adotou as providências necessárias e penalizou a aluna ao transferi-la de turma, apesar do problema permanecer: a postura da professora com os demais alunos. Neste aspecto, a gestão escolar precisa, conforme o documento que trata das competências do gestor, analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças e agir de forma antecipada para prevenir que ocorram ou para mitigar seus impactos mantendo, assim, um ambiente escolar organizado, produtivo e concentrado no ensino-aprendizagem.

Queimadas/PB, 29 de dezembro de 2022

Renata da Silva Freitas de Araújo  
 Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 002/2022**  
**SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS PARA**  
**LOTAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**DE QUEIMADAS/PB**

**RESULTADO PRELIMINAR**  
**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

ORD	Candidatos
1.	Ângela da Silva Santos
2.	Artêmia da Silva Rêgo Leite
3.	Jailton Marinho dos Santos
4.	Jakeline Nunes de Lima
5.	Jamily Borba Taveira
6.	Márcia Jeane Belarmino da Silva
7.	Maria de Fátima Dantas
8.	Maria do Socorro Dantas
9.	Maria Leidiane Araújo Silva
10.	Maria Madalena Barbosa Lopes
11.	Maria Rosinete Gomes Flôr
12.	Mayara Santiago Pessoa
13.	Petrúcia Pereira da Silva
14.	Roseane Marques dos Santos Silva
15.	Rubénice Macedo da Silva
16.	Solange Soares Maciel Ramos
17.	Valdiana Luzia Marques Araujo
18.	Verônica Lúcio de Barros Silva
19.	Viviane da Silva Valente

Queimadas/PB, 30 de dezembro de 2022

Renata da Silva Freitas de Araújo  
 Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 265/2022**

DISPOE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º- Nomear os membros do CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO SOCIAL DO FUNDEB para o quadriênio 2023-2026.

- Representantes do Conselho Municipal de Educação:



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 12**

Titular: SEVERINO MACIEL BEZERRA  
 Suplente: TEMÍSTOCLES BASTOS MACIEL

- Representantes do Conselho Tutelar:  
 Titular: ADAUTON CORDEIRO DINIZ DA SILVA  
 Suplente: GLEDSON DE SOUTO COSTA
- Representantes dos Diretores de Escolas Públicas:  
 Titular: VERONICA LUCIO DE BARROS SILVA  
 Suplente: MARIA DO SOCORRO DANTAS
- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:  
 Titular: GLÓRIA MARIA NUNES SANTOS  
 Suplente: THAYSLLA CAMILY DE LIMA SILVA OLIVEIRA  
 Titular: CARLA ADRIELY FERNANDES SOARES  
 Suplente: FABRICIA LETICIA DE SOUZA SILVA
- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:  
 Titular: ZELMA DOMINGOS COSTA  
 Suplente: RENATA RAMOS TEODOSIO  
 Titular: ROSSANA SILVA CABRAL  
 Suplente: ANA CLAUDIA DE ARAUJO

- Representantes do Poder Executivo Municipal  
 Titular: DELUSIA DA SILVA BARROS  
 Suplente: SEBASTIÃO MELQUISEDEC SALES
- Representante da Secretaria Municipal de Educação  
 Titular: SAMYRA MENDES MIRANDA  
 Suplente: JULIANA GABRIELE AZEVEDO CIRINO
- Representantes dos Professores Públicos de Educação Básica  
 Titular: MARIA POLIANA SILVA ARAUJO  
 Suplente: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
- Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos  
 Titular: MARIA APARECIDA MARCELINO PATRICIO  
 Suplente: JOSE ROSINALDO ALVES DA SILVA
- Representantes das Escolas do Campo  
 Titular: JAILTON MARINHO DOS SANTOS  
 Suplente: JAKELINE NUNES DE LIMA
- Representantes da Sociedade Civil  
 Titular: TIAGO DOS SANTOS FREITAS  
 Suplente: ALANE CRISTINA TAVARES DA SILVA  
 Titular: ANA PAULA CÂNDIDO SILVA BRAGA  
 Suplente: MARIA JOSE LOURENÇO RAMOS

Art. 2º - A condição de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 232/2021. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÉGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 746, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, em percentual equivalente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor previsto no orçamento vigente, concebido pela Lei 705/2021, de 19 de outubro de 2021, para reforço das dotações e suas necessidades específicas.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de:

- a- anulações de dotações;
- b- superávit financeiro ou;

c- excesso de arrecadação, conforme definidos no art. 43 da Lei 4.320.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Queimadas  
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0032/2022

Em, 30 de Dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0746, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 84.774,31 (Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

	<b>02.050</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
		CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP			
0000073	3390.47	99	15001000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.191,00
				Total da Ação	1.191,00
28	846	1003	0004	PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENCAS JUDICIAIS / IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
0000081	3390.93	99	15001000	Indenizações e Restituições	6.150,00
				Total da Ação	6.150,00
				Total da Unidade Orçamentária	7.341,00
	<b>02.060</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
		MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE			
0000137	3390.30	99	15001001	Material de Consumo	16.963,00
				Total da Ação	16.963,00
12	361	1004	2010	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE	
0000231	3390.39	99	15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
				Total da Ação	200,00
12	361	1004	2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR	
0000244	3390.39	99	15750000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.643,31
				Total da Ação	10.643,31
12	361	1004	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
0000266	3390.30	99	15401030	Material de Consumo	6.088,00
				Total da Ação	6.088,00
				Total da Unidade Orçamentária	33.894,31
	<b>02.070</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS PROGRAMAS - SUS			
0000393	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	3.192,00
				Total da Ação	3.192,00
10	302	1007	2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS	
0000430	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	6.267,00
				Total da Ação	6.267,00
10	302	1007	2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
0000485	3390.39	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.875,00
				Total da Ação	2.875,00
10	302	1007	2037	PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA	
0000563	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	64,00
				Total da Ação	64,00
10	302	1007	2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000613	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	9.007,00
				Total da Ação	9.007,00
				Total da Unidade Orçamentária	21.405,00
	<b>02.080</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS</b>			
		AJUDAS FINANCEIRAS E DIST.DE DIVERSOS PROD. P/PESSOAS CARENTES			
0000639	3390.48	99	15001000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	784,00
				Total da Ação	784,00
08	244	1016	2046	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( SCFV / PBE/ CRAS )	
0000664	3390.30	99	16690000	Material de Consumo	4.885,00
0000670	3390.39	99	16690000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.166,00
				Total da Ação	13.051,00
08	244	1016	2048	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
0000692	3390.39	99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00
				Total da Ação	400,00



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alenário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alenário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2022 PÁGINA 13**

08 244 1016 2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETI, PAEFI, MSE)		
0000707	3390.30 99 16690000 Material de Consumo	32,00	
0000712	3390.39 99 16690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.670,00	
	Total da Ação	4.702,00	
08 244 1016 2051	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA/IGD/PBF		
0000735	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600,00	
	Total da Ação	600,00	
	Total da Unidade Orçamentária	19.537,00	
	<b>02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>		
15 451 1011 1041	CONST. E REFORMA DE MERCADO PUBLICO		
0000803	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	2.000,00	
	Total da Ação	2.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	2.000,00	
	<b>02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER E TURISMO		
0000850	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	597,00	
	Total da Ação	597,00	
	Total da Unidade Orçamentária	597,00	
	<b>Total de Suplementações</b>	<b>84.774,31</b>	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 0,00 ( ) e o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 84.774,31 (Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), como segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE CARLOS DE SOUSA REGO



**Câmara Municipal**

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB  
 CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



**Câmara Municipal**

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II  
 CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB  
 Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

**PORTARIA/CMQ/Nº 007/2022**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ALEXANDRE DOS SANTOS LACERDA, CPF nº 047.431.844-36, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se

Queimadas, 30 de dezembro de 2022.

*Ricardo Lucena de Araújo*  
 Ricardo Lucena de Araújo  
 PRESIDENTE



**Câmara Municipal**

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II  
 CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB  
 Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

**PORTARIA/CMQ/Nº 008/2022**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ARMANDO ROMÃO DA SILVA, CPF nº 956.364.047-00, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se

Queimadas, 30 de dezembro de 2022.

*Ricardo Lucena de Araújo*  
 Ricardo Lucena de Araújo  
 PRESIDENTE



**Câmara Municipal**

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II  
 CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB  
 Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

**PORTARIA/CMQ/Nº 009/2022**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a Senhora JAQUELINE MIRANDA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 035.863.794-55, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se

Queimadas, 30 de dezembro de 2022.

*Ricardo Lucena de Araújo*  
 Ricardo Lucena de Araújo  
 PRESIDENTE